



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

PROCESSO LICITATORIO Nº67/2024 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2024 CONTRATO Nº 77/2024

O MUNICÍPIO DE ENCANTADO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, na Rua Monsenhor Scalabrini, nº 1047, inscrito no CNPJ sob o nº 88.349.238/0001-78, representado pelo Prefeito Municipal Sr. JONAS CALVI, portador do CPF nº 883.906.670-53, residente à Rua Miguel Luis Pretto, nº 418, Bairro Centro, nesta cidade de Encantado/RS a seguir denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outra parte a empresa **CLINICA VETERINARIA MIAU-AUAU LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11.460.709/0001-96, estabelecida Rua Irmão Donato, nº 110, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, em Santa Maria/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pela Sr^a. Vandra Padilha Machado, inscrita no CPF nº 721.059.090-00, fundamentados nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 E Decreto Municipal nº 40/2023 de conformidade com o resultado constante do Processo Licitatório nº 67/2024, modalidade Pregão Eletrônico nº 05/2024, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de procedimento cirúrgico de esterilização (castração) em animais domésticos (cães e gatos fêmeas e machos), cadastrados na Vigilância Sanitária do município de Encantado/RS e para atendimento ao objeto do Convênio Estadual nº 046/2023, PROCESSO 23/0500-0002009-7 da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura-SEMA-Projeto MELHORES AMIGOS, compreendendo os Itens que compõem os Lotes a seguir:

LOTE 01: Prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) em animais domésticos (cães e gatos fêmeas e machos), cadastrados na Vigilância Sanitária do município de Encantado/RS e para atendimento ao objeto do Convênio Estadual nº 046/2023, PROCESSO 23/0500-0002009-7 da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura-SEMA-Projeto MELHORES AMIGOS, compreendendo os Itens a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO: | UNID. | QUANT. DE ATÉ | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|---|---------|---------------|--------------------|------------------|
| 01 | Serviço de Orquiectomia em GATO MACHO | Serviço | 50 | 105,90 | 5.295,00 |
| 02 | Serviço de Ovariohisterectomia em GATA FÊMEA | Serviço | 55 | 143,80 | 7.909,00 |
| 03 | Serviço de Ovariohisterectomia em CÃO FÊMEA porte P (até 10kg) | Serviço | 40 | 242,20 | 9.688,00 |
| 04 | Serviço de Orquiectomia CÃO MACHO porte P (até 10kg) | Serviço | 50 | 189,20 | 9.460,00 |
| 05 | Serviço de Ovariohisterectomia em CÃO FÊMEA porte G (acima de 20kg) | Serviço | 20 | 265,25 | 5.305,00 |
| 06 | Serviço de Orquiectomia CÃO MACHO porte G (acima de 20kg) | Serviço | 20 | 227,00 | 4.540,00 |
| | VALOR TOTAL DO LOTE | | | | 42.197,00 |

LOTE 02: Prestação de serviços de procedimentos cirúrgicos de esterilização (castração) em animais domésticos (cães e gatos fêmeas e machos), cadastrados na Vigilância Sanitária do município de Encantado/RS, com recursos próprios, compreendendo os Itens a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO: | UNID. | QUANT. DE ATÉ | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------|--|---------|---------------|--------------------|------------------------|
| 07 | Serviço de Orquiectomia em GATO MACHO | Serviço | 45 | 108,40 | 4.878,00 |
| 08 | Serviço de Ovariohisterectomia em GATA FÊMEA | Serviço | 185 | 147,20 | 27.232,00 |
| 09 | Serviço de Ovariohisterectomia em CÃO FÊMEA porte P (até 10kg) | Serviço | 30 | 247,90 | 7.437,00 |
| 10 | Serviço de Ovariohisterectomia em CÃO FÊMEA porte M (de 10kg a 20kg) | Serviço | 70 | 255,70 | ¹ 17.899,00 |



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

| | | | | | |
|----------------------------|---|---------|----|--------|------------------|
| 11 | Serviço de Ovariohisterectomia em CÃO FÊMEA porte G (acima de 20kg) | Serviço | 10 | 273,00 | 2.730,00 |
| 12 | Serviço de Orquiectomia CÃO MACHO porte M (de 10kg a 20kg) | Serviço | 10 | 193,70 | 1.937,00 |
| 13 | Serviço de Orquiectomia CÃO MACHO porte G (acima de 20kg) | Serviço | 15 | 232,40 | 3.486,00 |
| VALOR TOTAL DO LOTE | | | | | 65.599,00 |

1.2. Os serviços serão contrados de forma fracionada, conforme demanda e disponibilidade financeira do Município, durante a vigência do contrato. No preço está incluso a realização da esterilização e a inserção do microchip fornecido pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente.

1.3. Os microchips serão fornecidos pela Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente, cabendo ao Contratado a inserção do microchip.

1.4 – É de responsabilidade exclusiva e integral da Contratada a utilização de pessoal técnico e habilitado para a execução do objeto contratado, bem como, o fornecimento dos equipamentos de proteção individual - EPI'S, não cabendo ao Município de Encantado/RS seu fornecimento.

1.5- O serviço somente poderá ser executado mediante apresentação de Ordem de Serviço, emitida pela Secretaria de Saúde e Meio Ambiente, onde deverá constar a identificação o animal .

1.6. O Contratado não poderá cobrar do tutor do animal , qualquer complementação aos valores pagos pelo município pesos serviços prestados.

1.6.1. O Contratado deverá , na entrega do animal, entregar a receita com prescrição dos medicamentos e orientações dos cuidados pós-operatório, ficando á escolha do tutor do animal o local da aquisição dos medicamentos e o que mais for necessário , onde melhor lhe for conveniente.

1.7. O tipo de anestesia utilizada para a realização do procedimento de esterilização fica a critério da Contratada.

1.8. O transporte do animal fica sob a responsabilidade do requerente(Tutor/ONG)

1.9. Os serviços serão prestados na **UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO – CASTRAMÓVEL, MARCA EURO, MODELO RYAD 01**, reboque; ano de fabricação 2021, equipado com todas as instalações, mobiliários e equipamentos necessários para atendimento aos animais e ao público, do município de ENCANTADO/RS em conformidade com as normativas do CFMV – Conselho Federal de Medicina Veterinária.

1.10. A Contratada deverá disponibilizar equipe habilitada, medicamentos, insumos e instrumental cirúrgico (Kit cirúrgico pequeno e médio), próprios para realização dos serviços, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

1.11. **A Contratada se responsabiliza pelo bom uso, cuidados e zelo com as instalações e equipamentos, assegurando o perfeito funcionamento dos mesmos.**

1.12 Para efeitos obrigacionais, tanto o **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, quanto à proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

2.1- O Contratante pagará a Contratada o valor total estimado de **R\$ 107.796,00 (cento e sete mil setecentos e noventa reais reais)** correspondente ao objeto do presente Contrato , conforme proposta vencedora constante do **Pregão Eletrônico nº 05/2024**, estando incluso no preço todos os custos referentes , bem como todas as despesas e obrigações relativas a salários, previdência social, tributos, contribuições, frete, e tudo o mais que se fizer necessário ao cumprimento integral do objeto deste Contrato que correrão por conta da CONTRATADA. De nenhuma forma tais encargos poderão ser transferidos ao Município. Sem reajuste no período.

2.2. O pagamento será efetuado mensalmente até o dia 20 do mês subsequente, conforme quantitativos realizados no período, mediante apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, visada pela Secretaria da Saude, Meio Ambiente com recursos do Convenio Estadual nº 046/2023-PROCESSO 23/0500-0002009-7 da Secretaria Estadual do Meio Ambiente e Infraestrutura-SEMA-Projeto MELHORES AMIGOS e próprios do município.

2.3. A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos cumprimento do objeto, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária. A CONTRATADA deverá entregar nota fiscal e/ou fatura correspondente prestação dos serviços.

2.4 A atestação da nota fiscal/fatura correspondente, caberá ao fiscal do contrato ou a outro servidor designado² para esse fim.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

2.5 As notas fiscais emitidas pela licitante vencedora deverão estar de acordo com os valores unitários e totais constantes na planilha da proposta, que passa a integrar o presente Edital, independente de transcrição ou anexação.

2.6 Os DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA CONTRATADA (pessoa jurídica), deverão constar, obrigatoriamente, no corpo da nota fiscal.

2.7 Não serão aceitos boletos bancários, somente serão efetuados depósitos em conta corrente em nome da Contratada.

2.8- A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como, qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos cumprimento do objeto, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

2.9 Os preços não serão reajustados no período da execução do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGENCIA DO CONTRATO

3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado, a critério da Administração e com a anuência da contratada e interesse e conveniência da Administração, nos termos previstos da Lei nº14.133/2021, ou rescindido mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, antes do encerramento do prazo contratual.

3.2. Em caso de renovação contratual e após decorridos 12 (doze) meses da vigência do contrato, os valores poderão ser reajustados até o limite máximo de variação do índice **IPCA** dos últimos 12 (doze) meses a partir da data da apresentação da proposta financeira no certame, ou outro que vier a substituí-lo.

3.3. Face ao disposto na Lei Federal n. 14.133/2031, as quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial constante do contrato

3.4. Fica vedada a subcontratação parcial e ou total do objeto do presente edital.

3.5. Após, publique-se o instrumento do Contrato, conforme determina o art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

4.1. O recebimento, acompanhamento, fiscalização e avaliação do contrato por parte do Município, através da servidor a Natalia Alice Perondi e pela titular da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas na execução do contrato e solicitar a correção ou substituição das mesmas. O não atendimento de quaisquer das obrigações implicará em advertência, caso não atendido a contento, poderão implicar na rescisão do contrato.

4.2. Fica assegurado ao Município o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com as especificações exigidas neste Edital. Neste caso, o licitante fica obrigado a substituir os itens irregulares, imediatamente após a comunicação da Secretaria solicitante, sem custo adicional para o Município.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS

5.1- As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

0001 - Ativ. 2487 – Fundo Municipal de Proteção e Bem Estar Animal – FUMBPA

3.3.3.90.39.09.04 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica

0001 - Ativ. 2401 – Controle de Zoonozes

3.3.3.90.39.09.04 - Outros Serv. Terceiros – Pessoa Jurídica.

1196 - Ativ. 2433 – Convênio Melhores Amigos

3.3.3.90.39.09.04 - Outros Serv. Terceiros – PESSOA JURIDICA .

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Das Obrigações Constituem obrigações da CONTRATANTE:

I) efetuar o pagamento ajustado;

II) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

III) informar à CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, todas as normas, rotinas e protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

- IV) aplicar à CONTRATADA as penalidades legais e contratuais, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal;
- V) formalizar um Termo de Cessão de Uso com a listagem dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, objeto deste contrato;

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar os serviços na forma ajustada;
- II) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a CONTRATADA e seus empregados;
- III) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais; e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- V) a Contratada responderá pela solidez, segurança e perfeição dos serviços executados nos termos do Código Civil Brasileiro, sendo ainda responsável por quaisquer danos pessoais ou materiais, inclusive contra terceiros, ocorridos durante a execução dos serviços ou deles decorrentes;
- VII) a Contratada obriga-se, ainda, na execução dos serviços contratados a:
- a - fornecer toda a mão-de-obra necessária a perfeita execução dos serviços de que trata o presente contrato, responsabilizando-se por ela, em todos os seus aspectos: trabalhista, seguridade social, acidentes, danos físicos, morais, psíquicos e demais indenizações pertinentes;
 - b - refazer, corrigir ou reparar qualquer serviço impugnado pela fiscalização, sem que isso venha a incorrer em ônus para a Contratante;
 - c - assumir a responsabilidade de todos os riscos enquanto o serviço não for concluído e recebido pela Contratante.
- VIII) assumir todas as despesas necessárias à consecução do objeto contratado;
- IX) arcar com todos os encargos salariais, previdenciários, encargos sociais, trabalhistas, tributários, e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os serviços, objeto desta licitação.
- X). Entende-se por encargos, referentes à proposta, os tributos (impostos, taxas), contribuições fiscais e parafiscais, os instituídos por leis sociais, emolumentos, fornecimento de mão de obra especializada, administração, lucros, equipamentos e ferramental, de pessoal, estada, hospedagem, alimentação e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste edital.
- XI - assegurar os empregados contra riscos de acidentes de trabalho;
- XII - indenizar terceiros e ao CONTRATANTE todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com a Lei n.º 14.133/2021;
- XII - cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- XIV - atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados, idôneos, disciplinados, educados e com experiência mínima comprovada;
- XV - manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XVI - responder pela qualidade, quantidade, perfeição, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas;
- XVII - assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes dos serviços em andamento, bem como o livre acesso à área interna do serviço, por profissionais autorizados pelo CONTRATANTE;
- XVIII - chamar a fiscalização com antecedência razoável sempre que houver necessidade;
- XIX - assumir perante o CONTRATANTE a responsabilidade por todos os serviços realizados;
- XX - apresentar, sempre que exigidos pelo CONTRATANTE, quaisquer documentos referentes legislações previdenciárias, bem como, os demais documentos apresentados na licitação, caso o vencimento dos comprovantes apresentados no certame, seja anterior ao término da vigência desta contratação.;
- XXI - corrigir qualquer serviço, quando executado em desacordo com as respectivas normas técnicas; XXII - manter escritório Administrativo em seu nome, com a finalidade de proporcionar uma supervisão adequada dos serviços e resoluções de problemas que vierem a ocorrer;



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO

Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br

XXIII - planificar, implantar e executar a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, garantindo o melhor nível assistencial possível;

XXIV - reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços do CONTRATANTE e tomar todas as providências pertinentes para que sejam corrigidas as falhas detectadas;

XXV - prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas pelo CONTRATANTE, com qualidade e tecnologia adequadas, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação vigente;

XXVI - assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento de seus empregados, acidentados ou quando acometidos de mal súbito, assumindo ainda as responsabilidades civil, penal e demais sanções legais decorrentes do descumprimento destas;

XXVII - relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação de serviços;

XXVIII - informar e manter atualizados, durante a vigência do contrato, telefone, e-mail e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Saúde qualquer alteração de dados.

XXIX: Responsabilizar-se pelo bom uso, cuidado e zelo com as instalações e equipamentos, assegurando o perfeito funcionamento dos mesmos.

CLÁUSULA OITAVA -DAS PENALIDADES

8.1. Na vigência do Contrato, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei:

8.2. Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e/ou multa de até 10% sobre o valor estimado da contratação;

8.3. Pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido: advertência por escrito sempre que verificadas;

8.4. Quando não corrigir as deficiências solicitadas pelo Município, em tempo hábil, acertado pelo Município através do(s) seu(s) responsável(is) técnico(s): aplicação de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e suspensão do direito de licitar com o Município pelo prazo de até 2 (dois) anos;

8.5. Dependendo da gravidade da falta: suspensão do direito de licitar com o Município, num prazo de até 02 (dois) anos e multa de até 10% (dez por cento);

8.6. Nos casos de falta grave: declaração de inidoneidade para licitar e contratar por até 5 (cinco) anos e multa de até 10% sobre o valor atualizado do contrato.

8.7. Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do contratante a definição do que sejam “pequenas irregularidades”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

8.8. No caso de aplicação de multa, a contratada será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo o prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

8.9. Salvo no caso de advertência, as penalidades serão registradas e publicadas no sítio eletrônico oficial do Município.

8.10. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA- DAS RESPONSABILIDADES

9.1. A Contratada responderá pelos:

a. Prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;

b. Danos causados nas dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da qualidade do material empregado e por deficiência ou negligência das inspeções.

c. Outros específicos ao objeto, constantes na Cláusula Segunda do presente contrato

CLAUSULA DECIMA

9.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado/RS, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.



ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ENCANTADO
Estado do Rio Grande do Sul

Rua Monsenhor Scalabrini, 1047 - Encantado / RS - CEP: 95960-000
Fone: 51 3751.0100 - CNPJ: 88.349.238/0001-78 - www.encantado-rs.com.br


teor e forma, juntamente na presença de 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Encantado, 14 de junho de 2024.

JONAS CALVI
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CLINICA VETERINARIA MIAU-AUAU LTDA
CONTRATADA

ASSESSOR JURÍDICO
Juliano André Heisler
OAB/RS 69.978

 Heisler Sociedade Individual de Advocacia
OAB/RS 7.929 Contrato nº 034/2018